



# CÂMARA DE TEJUÇUOCA



CONTRATO Nº 2019.06.03.01 – TP

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA, ATRAVÉS DA CAMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, E DO OUTRO LADO A EMPRESA ANTONIO SARMENTO MENESES, PARA O FIM QUE A SEGUIRSE DECLARA.**

A **CAMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RUA ANTONIO BERNARDO FORTE, 420, CENTRO, TEJUÇUOCA/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.489.842/0001-54, neste ato representado pelo (a) ordenador de despesas Sr. Francisco Lopes da Silva, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado e, do outro lado, a empresa **ANTONIO SARMENTO MENESES**, com sede na rua Barbosa de Freitas, inscrita no CNPJ 07.331.119/000196, representada neste ato por Antonio Sarmento de Meneses, portador(a) CPF nº. 020.393.033-91 e RG nº 99010111645 SSP, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº **2019.04.22.01**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1. O presente Contrato tem como fundamento na **Tomada de Preços** n.º 2019.04.22.01, devidamente homologado e a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1- A presente licitação tem como objeto, a **CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE IMPRENSA, COMPREENDENDO ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE AÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I**, conforme descrição no anexo I do edital e na proposta de preços da contratada que constituem parte integrante deste termo contratual.

2.2- O objeto do presente contrato será executado em Regime de: Execução indireta sob o regime de empreitada por preço total

### **2.3 – da Execução do Contrato:**

2.3.1 – A execução do contrato obedecerá o disposto no Projeto Básico (Anexo I) e será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2.3.2- A administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal 8.666/93).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**



# CÂMARA DE TEJUÇUOCA



3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato referente, o valor Mensal de **R\$ 5.500,00** (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS), perfazendo o valor global de **R\$ 38.500,00** (TRINTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), sujeito às incidências tributárias normais.

## CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1- Ao final de 07 (SETE) meses o valor deste Contrato poderá ser reajustado com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha substituí-lo, mediante acordo escrito entre as partes.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1- O presente contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2019, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, e, em consonância com Parecer Técnico do COTEM – Coordenadoria de Assistência Técnica dos Municípios (relativo à consulta de serviços contínuos Processo 2.715/01 – Informação Técnica 111/01), após a verificação da real necessidade e com vantagens a CAMARA MUNICIPAL de TEJUÇUOCA, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2 – A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.3 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.4 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO



# CÂMARA DE TEJUÇUOCA



7.1- Os serviços serão executados no Município de TEJUÇUOCA em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

7.2- Os pagamentos serão efetuados de acordo com a legislação vigente, em especial com o Art. 40, inciso XIV da Lei 8.666/93, pela Contratante à Contratada mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas a execução dos serviços, pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

7.3- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

7.4- O pagamento será feito até o dia 10 (DEZ) do mês subsequente à prestação dos serviços.

## CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2 – Fiscalizar e acompanhar a entrega/execução do objeto contratual;

8.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

## CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

9.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

9.5- Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CAMARA MUNICIPAL de TEJUÇUOCA solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

9.6- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;



# CÂMARA DE TEJUÇUOCA



9.7- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.8- Responder perante a CAMARA MUNICIPAL de TEJUÇUOCA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

9.9- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

9.10- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CAMARA MUNICIPAL de TEJUÇUOCA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CAMARA MUNICIPAL de TEJUÇUOCA;

9.11- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

9.12- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

9.13 - Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.14 – Emissão de relatórios mensais dos serviços prestados.

9.15 – Seguir plena e fielmente as especificações contidas no Termo de Referência-ANEXO I.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº.: 0101.01.031.0001.2.001 elemento de despesa nº.: 3.3.90.39.00.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:



# CÂMARA DE TEJUÇUOCA



- a) advertência.
- b) multa:
  - b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
  - b.2) Multa de 10% (dez por cento) pela não entrega do objeto contratual, segundo o ajustado, sobre o valor do contrato.
  - b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CAMARA MUNICIPAL TEJUÇUOCA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
  - a) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CAMARA, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A CAMARA MUNICIPAL de TEJUÇUOCA poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;
- b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

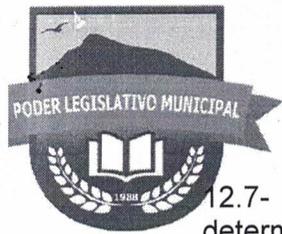
12.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

12.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da CAMARA MUNICIPAL de TEJUÇUOCA, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

12.5. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.6. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.



# CÂMARA DE TEJUÇUOCA



12.7- Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação na Imprensa do município, caso não aja IMPRENSA oficial será fixado no quadro de avisos desta CAMARA MUNICIPAL, em resumo, do presente termo de contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de **TEJUÇUOCA**, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

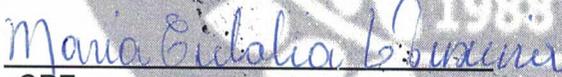
TEJUÇUOCA (CE), 03 DE JUNHO de 2019

  
**FRANCISCO LOPES DA SILVA**  
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE  
TEJUÇUOCA  
CONTRATANTE.

  
**ANTONIO SARMENTO MENESES**  
ASM COMUNICAÇÃO  
CNPJ: 07.331.119/0001-96  
CONTRATADA

Testemunhas:

01.   
CPF: 046.609.713-77

02.   
CPF: 806.790.133-34